COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.154, DE 2016

Modifica o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar a separação dos internos em razão do sexo, e dá outras providências.

Autora: Deputada DULCE MIRANDA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a determinar a separação de adolescentes internados conforme disposições do ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente por sexo, compleição física, idade e gravidade da infração.

Também determina que somente pessoal do sexo feminino tenha cargos em estabelecimentos de internação de adolescentes meninas. Funcionários do sexo masculino somente seriam admissíveis por curtos períodos, em condições de necessidade.

A justificação da proposição menciona que seria para evitar casos de violência sexual ou abusos.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e nesta CSSF não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A determinação legal de que jovens sejam internados apenas em estabelecimentos que estejam conformes a sua idade, sexo e

2

características compatíveis com um sistema que vise sua ressocialização é medida mais do que necessária. Embora ela já esteja contida em diversas leis, é bom que esteja explicitamente citada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição contém medida que visa a defesa das meninas em estabelecimentos destinados à internação. Embora haja quem critique um possível exagero em priorizar que o atendimento a essas jovens seja feito por funcionários do sexo feminino, quando ocorre violência física, psicológica ou abusos é fato que as meninas se sentem mais à vontade sendo atendidas por profissionais e técnicas mulheres.

Cremos que o projeto apresenta solução bem equilibrada para o tema, especialmente considerando que prevê a possibilidade de trabalho de profissionais do sexo masculino quando houver necessidade, e em caráter excepcional e temporário.

A medida, a nosso ver, representa aperfeiçoamento do sistema de proteção integral às meninas, que é determinação constitucional, razão pela qual voto, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

2018-5734